



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE TECNOLOGIA



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas

**Regulamento Interno da Comissão de Graduação dos cursos de Sistemas de Informação e
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade de Tecnologia**



Faculdade de Tecnologia
UNICAMP

Índice

Disposição Geral

Capítulo I – Da Composição

Capítulo II - Da Escolha dos Membros

Capítulo III - Da Competência

Capítulo IV – Das Sessões

Capítulo V – Da Ata da Sessão

Capítulo VII – Da Participação de não Membros da Comissão

Disposições Finais

Disposição Geral

Artigo 1º - Este regulamento interno dispõe sobre as finalidades, atribuições do Coordenador de Graduação e demais membros, competências e organização da Comissão de Graduação dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas.

Parágrafo Único - A Comissão de Graduação dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade de Tecnologia reger-se-á pelo Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia (Deliberação CONSU – A – 023/2012), pelas Deliberações FT nº 103/17, 104/17 e 130/17, pela Deliberação CEPE – A – nº 01/93, e pelo Regimento Geral da UNICAMP, complementado pela legislação superior da Universidade.

Capítulo I – Da Composição

Artigo 2º - A Comissão de Graduação dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas apresenta a seguinte composição:

§ 1º - Membros Natos:

- a) Coordenador dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Presidente);
- b) Coordenador Associado dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

§ 2º - Membros docentes: devem corresponder a, no mínimo, 3/5 do total dos membros da comissão:

- a) Cinco docentes dos cursos de Bacharelado em Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- a) Três docentes suplentes dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

§ 3º - Membros Discentes: devem corresponder a, no máximo, 1/5 do total de membros da comissão:

- a) Um discente titular do curso de Sistemas de Informação ou de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Um discente suplente do curso de Sistemas de Informação ou de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Artigo 3º - O Coordenador dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas presidirá a Comissão de Graduação, sendo computado o seu voto apenas no caso de desempate, quando necessário.

Artigo 4º - Na ausência do Coordenador dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, o Coordenador Associado assumirá o papel da presidência da Comissão de Graduação, assumindo assim todas as responsabilidades e prerrogativas do cargo durante a sessão.

Artigo 5º - À secretaria de Graduação da Faculdade de Tecnologia compete secretariar as sessões da Comissão de Graduação e elaborar suas respectivas pautas e atas. Na sua ausência, o presidente da Comissão de Graduação indicará quem deverá exercer tais funções.

Capítulo II – Da Escolha dos Membros

Artigo 6º - Os cargos de presidência e vice-presidência da Comissão de Graduação são ocupados pelos membros referidos no inciso I do Artigo 2º, correspondendo sempre ao Coordenador e ao Coordenador Associado, respectivamente.

Artigo 7º - A escolha dos membros docentes referidos no inciso II do Artigo 2º deverá ser realizada mediante eleições pelos pares. Todos os docentes dos cursos poderão ser candidatos, sendo necessário a inscrição mínima de 8 membros. Quando não houver candidatos inscritos, ou o não preenchimento das oito vagas todos os docentes dos cursos automaticamente serão considerados elegíveis.

§ 1º - Do cumprimento de prazos:

a – A organização, realização e apuração da escolha dos membros deverá ficar a encargo de uma subcomissão eleitoral definida pela Comissão de Graduação.

b – As candidaturas, eleições e respectiva apuração, deverão ser realizadas sempre que necessário para a renovação de mandato.

c – Os resultados das eleições deverão ser apresentados na reunião da Comissão de Graduação do mês de julho subsequente às eleições.

d – A posse da nova Comissão de Graduação eleita deverá ser realizada na reunião do mês de agosto subsequente às eleições.

§ 2º - Dos titulares e suplentes eleitos:

a – As eleições deverão ser realizadas por meio de voto direto e secreto e indicarão os membros titulares, bem como os suplentes de acordo com o número de votos obtidos por cada candidato. O membro que obtiver o maior número de votos, ocupará o cargo de titular 1, sucessivamente, até que sejam preenchidas as vagas de titulares e, posteriormente, suplentes.

b – As eleições deverão ocorrer de forma eletrônica, utilizando um sistema de votação online que obedeça aos preceitos da democracia e segurança. Na impossibilidade da votação eletrônica, a escolha será feita da forma convencional utilizando cédulas de papel com os nomes dos candidatos.

c – No caso de empate no número de votos obtidos pelos candidatos, será escolhido o docente com o maior tempo de trabalho na Faculdade de Tecnologia. Permanecendo o empate, assumirá o docente mais velho.

d – O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, será de dois anos.

e – O membro titular que não comparecer a três sessões ordinárias sem justificativas aceitas pela Comissão de Graduação, perderá o seu mandato. Nesse caso, assumirá a vaga de titular o primeiro suplente.

Artigo 8º - Os membros discentes referidos no inciso III do Artigo 2º deverão ser indicados pelo órgão de representação dos discentes.

§ 1º - Do cumprimento de prazos:

a – A indicação dos discentes deverá ser encaminhada para a Secretaria da Comissão de Graduação no mês de junho.

d – Os docentes indicados deverão ser apresentados na reunião da Comissão de Graduação do mês de julho subsequente à indicação.

e – A posse dos membros discentes deverá ser realizada na reunião do mês de agosto subsequente à indicação.

§ 2º - Dos titulares e suplentes:

a – O mandato dos membros discentes, titulares e suplentes, será de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

b – O membro titular que não comparecer a três sessões ordinárias sem justificativas aceitas pela Comissão de Graduação, perderá o seu mandato. Nesse caso, assumirá a vaga de titular o seu respectivo suplente.

c – No caso do desligamento do membro discente, fica a encargo da Secretaria da Comissão de Graduação notificar por meio de ofício o órgão de representação dos discentes. O novo suplente deverá ser indicado pelo órgão de representação dos discentes até o fechamento da pauta da próxima reunião, para que a substituição possa ser votada pela Comissão de Graduação.

Artigo 9º - O Presidente deverá comunicar à Congregação da Faculdade de Tecnologia a composição da Comissão de Graduação nos casos de substituições da composição da comissão.

Capítulo III – Da Competência

Artigo 10 - A competência da Comissão de Graduação é estabelecida pelo Artigo 3º da Deliberação CEPE-A-001/93, de 22/03/1993, a saber:

I - Elaborar e submeter à Congregação da Faculdade de Tecnologia o perfil do profissional a ser formado e um plano filosófico de ação didático-pedagógica para o ensino nos referidos cursos;

II - Elaborar e submeter à Congregação da Faculdade de Tecnologia o currículo pleno dos referidos cursos, bem como as alterações curriculares;

III – Submeter à Diretoria da Faculdade de Tecnologia, responsável pelos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas:

- a) Anualmente, a necessidade de docentes para cumprimento da carga didática dos referidos cursos, considerando a carga didática de graduação total da Unidade e em consonância com a Legislação Superior da UNICAMP;
- b) Em cada período letivo, a distribuição da carga didática entre os docentes das disciplinas dos cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pela Congregação;

IV- Elaborar e implementar um sistema de avaliação dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas em consonância com os parâmetros gerais estabelecidos pela Comissão Central de Graduação e pela Pró-Reitoria de Graduação e, no que se refere às disciplinas dos cursos oferecidas por outras Unidades que incluirá:

- a) avaliação das condições de ensino, compreendendo no mínimo, os seguintes fatores:
 1. material bibliográfico disponível;
 2. material permanente e de consumo para uso didático;
 3. recursos audiovisuais;
 4. equipamentos e laboratórios didáticos e recursos para trabalhos de campo.
- b) avaliação das atividades docentes em sala de aula, compreendendo, no mínimo, os seguintes fatores:
 1. interesse pelo ensino;
 2. didática e métodos de ensino;
 3. adequação da avaliação do aprendizado;
 4. planejamento da bibliografia;
 5. relacionamento professor-aluno;
 6. atendimento extra-classe;
 7. pontualidade;
 8. assiduidade;
 9. cumprimento do programa.

V- aprovar calendário de atividades semestrais destinadas a promover a integração curricular de todas as disciplinas e docentes afetos aos cursos;

VI- organizar semestralmente discussões de avaliação destinadas a contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino relativas ao semestre, em caráter consultivo, que incluirão professores e alunos dos cursos;

VII- exercer outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na Faculdade de Tecnologia, mediante solicitação da respectiva Congregação ou da Direção.

Artigo 11 - A competência do Coordenador dos cursos de Graduação em Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas é estabelecida pelo Artigo 4º da Deliberação CEPE-A-001/93, de 22/03/1993, a saber:

I – promover a implantação da proposta curricular dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas em contínua avaliação da qualidade dos cursos, conjuntamente com o corpo docente e discente;

II – formular diagnósticos sobre os problemas existentes nos cursos e promover ações visando a sua superação;

III – elaborar e submeter anualmente à aprovação da Comissão de Graduação o plano geral dos Cursos, especificando objetivos, sistemática e calendário de atividades previstas, visando o aprimoramento do ensino nos cursos, ouvidos os órgãos competentes;

IV – convocar reuniões e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pela Comissão de Graduação;

V – providenciar os planos de todas as disciplinas dos cursos, contendo ementa, programa, objetivos, metodologia e critérios de avaliação do aprendizado, promovendo a sua divulgação entre os docentes para permitir a integração de disciplinas e mantendo-os em condições de serem consultados pelos alunos, especialmente no momento da matrícula;

VI – garantir a realização de todas as atribuições da Comissão de Graduação e, em especial, do processo de avaliação dos cursos referidos no inciso IV do Artigo 10;

VII – apresentar, semestralmente, à Congregação da Faculdade de Tecnologia responsável pelos cursos e à Comissão Central de Graduação, relatório dos resultados gerais de suas atividades, os planos previstos para o aprimoramento do processo avaliatório dos cursos e as consequências desta avaliação, no seu desenvolvimento;

VIII – informar semestralmente à Direção da Faculdade de Tecnologia, o resultado da avaliação do desempenho didático dos docentes nos cursos, para posterior encaminhamento à Congregação;

IX – orientar os alunos dos cursos na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;

X – coordenar, por solicitação do Diretor da Faculdade de Tecnologia:

- a) os programas de estágio de formação profissional;
- b) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao ensino em nível de graduação;
- c) qualquer disciplina de graduação.

XI – autorizar e encaminhar à Diretoria Acadêmica:

- a) a matrícula em disciplinas eletivas;
- b) a matrícula em disciplinas extracurriculares;
- c) o retorno do aluno ao currículo pleno constante de catálogos anteriores ao seu ingresso no curso;
- d) a inscrição de estudantes especiais em disciplinas isoladas;
- e) a retificação de médias finais e de frequências de disciplinas, ouvido o professor responsável.

XII – propor à Diretoria Acadêmica, ouvidas as instâncias competentes da Faculdade de Tecnologia:

- a) o limite máximo de créditos dos alunos dos cursos, para efeito de matrícula;
- b) o número de vagas oferecidas anualmente nos cursos para alunos do Programa Estudante Convênio – (PEC) da CAPES;
- c) o número de vagas por turma de disciplinas da Faculdade de Tecnologia, podendo remanejar alunos entre as turmas existentes;
- d) o oferecimento de disciplinas nos períodos de férias ou fora do período de oferecimento obrigatório;
- e) prorrogações ou antecipações do horário dos cursos.

XIII – providenciar:

- a) o julgamento dos pedidos de revisão de provas e exames de disciplinas da Faculdade de Tecnologia, em consonância com legislação superior da UNICAMP;
- b) o exame dos pedidos de inscrição para o preenchimento das vagas remanescentes dos cursos;
- c) o processamento da avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, classificando-os ao final;
- d) a realização de testes de proficiência;
- e) os exercícios domiciliares;
- f) a distribuição dos relatórios de matrícula aos alunos, bem como os boletins de frequência aos docentes;
- g) a confecção do horário das disciplinas;

h) garantir o encaminhamento das notas e frequências à Diretoria Acadêmica, nos prazos por ela determinados, dos alunos de todas as disciplinas de graduação em Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

i) a fixação e a indexação:

1. dos horários de exames;
2. dos critérios de avaliação do aprendizado;
3. da data para exame de avaliação em disciplinas, para efeito de equivalência;
4. dos critérios para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes.

XIV – emitir parecer sobre pedidos de equivalência de disciplinas, podendo exigir exames de avaliação;

XV – representar os cursos junto à Comissão Central de Graduação e aos órgãos superiores da UNICAMP;

XVI – presidir a Comissão de Graduação;

XVII- desempenhar outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na Faculdade de Tecnologia, conforme solicitado pela Congregação, ou pela Direção.

Artigo 12 - Compete ao Coordenador Associado:

I - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II - Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Comissão de Graduação;

Capítulo IV – Das Sessões

Artigo 13 - O calendário das reuniões da Comissão de Graduação será submetido anualmente para aprovação na reunião de dezembro para ser cumprido no ano subsequente.

I - As sessões ordinárias da Comissão de Graduação dos cursos de sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas serão realizadas na primeira semana de cada mês, entre os meses de fevereiro e dezembro, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Comissão de Graduação ou pela maioria de seus membros.

II - As sessões da Comissão de Graduação são públicas.

III - Todos os membros terão iguais direito a voz e voto, com exceção do Presidente, que só terá direito a voto na situação descrita pelo Artigo 3º.

IV - O suplente somente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

V – A pauta será definida com 72 horas de antecedência. Após este prazo, outros assuntos poderão ser incluídos na pauta a critério do Presidente da Comissão de Graduação, ouvidos os seus membros.

VI – Quando da convocação dos membros, a pauta deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, para as reuniões ordinárias, e 24 horas, para as extraordinárias.

VII – A composição da pauta é de responsabilidade do Presidente da Comissão de Graduação, e qualquer assunto poderá ser incluído quando solicitado por um de seus membros.

VIII - Em sessões extraordinárias haverá deliberações somente sobre matérias objeto de sua convocação.

IX – As sessões extraordinárias deverão ser realizadas preferencialmente de forma presencial. Caso haja a necessidade, o Presidente da Comissão de Graduação poderá solicitar que a sessão extraordinária seja realizada de forma online.

Artigo 14 - O quórum das reuniões é definido pela presença da maioria absoluta dos membros (50% mais 1).

I – Caso não haja quórum no horário definido para o início da reunião, uma recontagem será realizada após 15 minutos do início previsto. Permanecendo o número insuficiente de membros, a reunião será cancelada e uma extraordinária será marcada a critério do Presidente da Comissão de Graduação.

II - A frequência às sessões da Comissão de Graduação é obrigatória e pretere as demais atividades dos membros, exceção feita ao representante discente.

III - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar a secretaria da Comissão de Graduação que convocará o suplente. O suplente o substituirá durante a sessão, com direito a voz e voto.

IV - As justificativas das ausências deverão ser informadas à secretaria da Comissão de Graduação no máximo 10 dias corridos após a ausência, cabendo à Comissão de Graduação analisar a justificativa.

Artigo 15 - Quanto a condução das reuniões, conforme deliberação FT nº 104/17, a saber:

I – As reuniões serão presididas pelo Presidente da Comissão de Graduação;

II – O pronunciamento dos demais membros da Comissão de Graduação será feita mediante inscrições, tendo um tempo máximo de 10 minutos referente a cada inscrição.

III – Cada membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da ordem do dia no máximo por 3 minutos, prorrogável por mais 2 minutos a critério do Presidente da Comissão de Graduação.

IV – As votações serão realizadas por meio de manifestação gestual.

V – O Presidente da Comissão de Graduação votará apenas em caso de empate.

VI - Será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções.

Capítulo V – Da Ata da Sessão

Artigo 16 - O Secretário da Sessão lavrará ata da mesma, da qual constará: a natureza da Sessão, dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu; nomes dos Membros presentes, bem dos membros com justificativa de ausência; a votação da ata; resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação.

Capítulo VI - Da participação de não membros da comissão

Artigo 17 - Estando presentes à sessão participantes que não são Membros da Comissão, estes poderão fazer uso da palavra no Expediente e na Ordem do Dia, mas apenas os Membros da Comissão têm a prerrogativa do voto.

§ 1º - Durante sua locução, qualquer Membro da Comissão poderá conceder a palavra a qualquer não-membro participante da sessão, para fins de esclarecimentos de questões relativas à matéria em discussão.

§ 2º - Aos participantes não-membros é vedado o pedido de destaque de quaisquer itens ou matérias da pauta.

Disposições Finais

Artigo 18 - Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos demais colegiados da Faculdade de Tecnologia, em consonância com as disposições legais existentes e o Regimento Geral da UNICAMP, Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia, Estatutos da UNICAMP e Deliberação CEPE- A - 01//93.

Artigo 19 - Este regulamento interno poderá ser alterado mediante proposta de no mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros da Comissão de Graduação, em reunião convocada especificamente para este fim para ser submetido a aprovado pela Congregação.